

# **SOCIOEDUCANDOS E RESSOCIALIZAÇÃO:** Uma análise do olhar do pedagogo e do agente socioeducativo na FUNASE Unidade - CASE Jaboatão dos Guararapes

Anderson Henrique Monte da Silva – UFPE<sup>1</sup>

Daniel Alvares Rodrigues - UFPE<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo apresenta a visão do pedagogo e do agente socioeducativo na ressocialização de adolescentes infratores em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, em espaços de privação de liberdade, em especial na Fundação de Atendimento Socioeducativa (FUNASE) CASE (Centro de Atendimento Socioeducativo) de Jaboatão dos Guararapes. Optamos por uma metodologia analítica, com entrevistas semiestruturada com aqueles que realizam atividades pedagógicas com os socioeducandos. Entendemos que, mesmo com todas as conquistas legais, o sistema social reproduz a ideia de punição, dificultando a ação educativa efetivada pelos educadores. Entendemos que uma visão crítica no processo educativo pode contribuir para práticas ressocializadoras que o centro se propõe.

**Palavras-Chave:** Educação, Adolescentes, Ressocialização.

## **1. INTRODUÇÃO**

Na atualidade, o educador vem diversificando sua atuação em vários espaços sociais. Atua em instituições formais de escolarização ou em outros lugares onde o conhecimento pedagógico contribui, tanto na perspectiva do ensino sistemático<sup>3</sup>, quanto no desenvolvimento do ser humano. Contudo, os espaços destinados à ressocialização de adolescentes infratores têm se constituindo como um grande desafio para atuação dos profissionais em educação (RÉDUA e SOUZA, 2008. p.4). No que diz respeito à educação em espaços de privação de liberdade, os desafios se intensificam, no contexto de contradições sociais fortíssimas e por tratar-se de um público que ainda está formando sua identidade enquanto sujeito. Estes jovens infratores são submetidos à

---

<sup>1</sup> Graduando em Pedagogia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Andersonhenriquemontedasilva@gmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Educação pela Universidade Federal de São Carlos e Professor do Departamento de Fundamentos Sócio Filosóficos da Educação (UFPE)

<sup>3</sup> Entendemos o ensino aprendizagem sistemática como modelo educacional formal, onde o indivíduo aprende os conhecimentos da escolarização formal.

suspensão de um direito fundamental para o exercício da cidadania e humanidade, devido a seus atos infracionais cometidos, o direito, de origem burguesa, da liberdade de locomoção.

Devemos levar em conta ainda que o autor do delito, o adolescente, também deve ser responsabilizado por seus atos, contabilizando a natureza híbrida, a reeducação sintetizada na normatização das medidas socioeducativas cabíveis (MACIEL, 2008). Neste sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) torna-se um marco fundamental para a mudança de paradigma institucional tão importante para ressocialização de socioeducandos, trazendo elementos que servem de contraponto à concepção anterior em vigor. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) contribui apresentando diretrizes articulado com ECA, para regular a prática educativa nas instituições de atendimento a menores em medidas socioeducativas (Lei 12.594/12).

Dentro deste contexto, as medidas socioeducativas que em tese serviriam para corrigir as práticas delituosas cometidas por estes sujeitos ainda em formação, são vistas como brandas, por cidadãos comuns, cansados da impunidade vigente no país. Estes contribuem significativamente para fortalecer o argumento do cárcere (lógica punitiva) como única resposta para o caos social vigente na sociedade contemporânea. É oportuno salientar que, tal argumentação, é proveniente da violência desenfreada existente, cometida não apenas por menores, articulada a isso opiniões superficiais quanto às medidas socioeducativas, com grande destaque à mídia sensacionalista e conservadora. Atualmente, tramita no senado uma proposta que visa à alteração da maioria penal vigente na Constituição Federal, Art. 228<sup>4</sup>, o Código Penal, Art. 27<sup>5</sup> e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 104 que asseguram a maioria penal somente aos 18 anos.

O presente trabalho objetiva entender e expressar qual a visão dos Agentes Socioeducativos e da Pedagogia que atuam no CASE Jaboatão dos Guararapes, no que tange ao processo de ressocialização de adolescentes infratores. Além disso, buscou-se: analisar os documentos oficiais que norteiam as instituições de ressocialização dos

---

<sup>4</sup> Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

<sup>5</sup> Art. 27 - Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

adolescentes; Identificar e Caracterizar como se dá o processo de ressocialização dos socioeducandos; identificar qual a concepção de ressocialização dos Agentes Socioeducativos e o Pedagogo em relação aos adolescentes; e, por fim, comparar as práticas dos educadores com o disposto estabelecido pelo SINASE e a Lei 8069/90.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1. PRIVAÇÃO À LIBERDADE: PROCESSO HISTÓRICO DO CÁRCERE DOS MENORES NO BRASIL E NO MUNDO.

Cárcere e aprisionamento, termos comuns que ganham força em determinados momentos da história da humanidade. A privação de liberdade surge como forma encontrada de castigo, para privar a liberdade e coibir que outros delitos sejam feitos. Sendo assim, o indivíduo infrator era retirado mesmo que de forma parcial, do convívio social. De acordo com Nolasco (2010) a história da privação de fato dá seus primeiros passos aliada com atos de vingança de grupos em enfrentamento, o que mais tarde daria origem, ou melhor, configuraria na lei de Talião<sup>6</sup>. Aplica-se ainda a lógica da privação de liberdade, a ideia de vingança divina, por atos que contrariassem a divindade máxima de seu tempo e lugar. Ou, a vingança pública, configurada por autoridades entendidas como Estado (príncipes ou soberanos) pelo poder que exerce através do terror e da intimidação. Nisso aplica-se torturas cruéis, medidas severas ou simplesmente a pena de morte (FOUCAULT, 2009).

Efetivamente, como apresenta Nolasco (2010), o termo cárcere tem ligação referente às masmorras subterrâneas ou torres. Vidas humanas eram jogadas, amontoadas em sala de tormentos físicos (torturas, castigos físicos e pena de morte). Sendo assim, partindo do cenário de pobreza, delinquência, prostituição e vadiagem, surgem às primeiras intuições de acolhimento já no século XVI. Ainda nesse sentido, o primeiro registo histórico de medida jurídica ligada aos adolescentes ocorreu durante o reinado de Filipe II (rei da Espanha), as chamadas ordenações filipinas<sup>7</sup>. Nesse contexto, entende-se que durante o Brasil colônia, existiam locais específicos para apreensão dos menores que cometiam delito. Muitas vezes, eram colocados nas

---

<sup>6</sup> A Lei de Talião consiste na rigorosa reciprocidade do crime e da pena apropriadamente chamada retaliação. Esta lei é frequentemente expressa pela máxima olho por olho, dente por dente.

<sup>7</sup> As Ordenações Filipinas, ou Código Filipino, são uma compilação jurídica que resultou da reforma do código manuelino, por Filipe II de Espanha (Felipe I de Portugal), durante o domínio castelhano.

instituições que cuidavam dos infratores adultos, não havendo qualquer distinção de tratamento. O que poderia ocorrer no máximo seria o acolhimento destes jovens infratores nas casas de recolhimento de crianças geradas por jesuítas. (NOLASCO, 2010). No que tange tais instituições, uma grande parcela delas tinham mulheres e homens dividindo o mesmo espaço, sem a menor condição higiênica, ainda com agravante de penas corporais e trabalhos forçados.

A primeira instituição responsável por cuidar de infratores no Brasil foi a Santa Casa de Misericórdia em 1726, na Bahia, a segunda seria construída no Rio de Janeiro no ano de 1738. É oportuno lembrar que o tratamento institucional era precário, muitas crianças e adolescentes não recebiam mínimos cuidados. O destino delas eram decididos pelos juízes, que deixavam de acordo com as possibilidades, aos cuidados para “qualquer um que quisesse” (ALMEIDA, 2013, p, 33), isso facilitava a exploração dessas pessoas, obtendo respaldo do Estado, como fomentação da ampliação da exploração da força de trabalho.

Quanto ao atendimento de menores apenados, a constituição brasileira de 1824 contribuirá para elaboração do recém-surgido Código Criminal de 1830<sup>8</sup>. Adotou-se o “Sistema do Discernimento”, que consistia em fazer com que o maior de 14 (catorze) anos respondesse criminalmente, podendo ser levado às casas de correção, o que possibilitou, também, a decretação de prisão perpétua. Logo este, prevê pena e aplicação de medidas aos delinquentes entre 14 aos 17 anos. Com a criação do Código de Menores do Brasil, sancionado em 12 de outubro do ano de 1927<sup>9</sup> tal problemática recebeu a devida atenção. O decreto lei 17.943-A trabalhava com concepções baseada na doutrina da situação irregular a principio, trabalhava com menores considerados carentes, abandonados, inadaptados e infratores, sem ter a menor preocupação com diretos do público infanto-juvenil. Nisso, ficou impossibilitada a obrigatoriedade de prisão ao menor de 18 anos que houvesse cometido delito. (NOLASCO, 2010. p.23).

Mais adiante, surge o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM) que perdurará de 1942 a 1964. Sobre tal enfoque, o SAM tinha em suas bases um modelo repressivo, correcional, disciplinar que não diferenciava adulto ou jovem, com estruturas, quadro funcional tudo baseado numa lógica analógica a do sistema carcerário (NOLASCO,

---

<sup>8</sup> O Código Criminal de 1830 foi o primeiro Código Penal Brasileiro sancionado poucos meses antes da abdicação de D. Pedro I, em 16 de dezembro de 1830.

<sup>9</sup> Primeira Lei que abrangia o menor infrator diretamente. Promulgada em 12 de outubro de 1927, Decreto nº 17943-A.

2010, p.47). Tal programa ruiu pela ineficácia em gerir a grande demanda de jovens infratores no meio urbano. Nolasco (2010, p.43) discute os elementos que fomentavam o SAM:

A década de 60 foi marcada por severas críticas ao SAM, já que não cumpria e até se distanciava do seu objetivo inicial. Desvios de verbas, superlotação, ensino precário, incapacidade de recuperação dos internos foram alguns dos problemas que levaram à sua extinção em novembro de 1964, pela lei nº 4.513. Lei que criou a FUNABEM - Fundação Nacional do Bem estar do Menor.

Desta forma, o SAM daria lugar à FUNABEM, que traria consigo uma nova tentativa de solucionar o problema social adolescentes infratores. Nolasco (2010, p. 44) apresenta uma significativa contribuição quanto à FUNABEM:

A FUNABEM (Fundação Nacional do Bem estar do Menor) Lei Nº 4,513 inicialmente ligada à Presidência da República e depois ao Ministério do Trabalho. Tal programa foi criado para ser o órgão executor da PNBEM<sup>10</sup> (Política Nacional do Bem do Menor Aplicado, criado pela lei 45/12/64). Tudo indicava estar no limiar de uma nova etapa em termos de atendimento ao menor no Brasil.

Com isso, a imagem do delinquente enquanto coitado começa a mudar. Ocorre a mudança de concepção, conceitos pedagógicos, estruturais que se desvincilhavam do programa anterior. No contexto político, existia um movimento social muito forte, reivindicando reformas de base e transformações revolucionárias, que foram assumidas de forma enganadora pela ditadura, como reforma agrária, reforma no ensino superior etc. A FUNABEM foi criada a partir das lutas de organismos não governamentais contra a ineficácia do SAM, e conforme as diretrizes oriundas da Declaração da ONU<sup>11</sup> dos Direitos da Criança, também vêm nesses ventos sociais. Aos poucos, as condutas que visavam os castigos físicos e torturas foram substituídas por diálogos, terapias de grupo e estudo de caso a partir de laudos psicopedagógicos.

Devidos à ocorrência de diversos incidentes (brigas, motins, fugas e depredações) somando isso à equipe que não detinha o domínio das novas concepções que norteavam a FUNABEM, foi posto em cheque esse discurso inovador. Contudo, tornou-se pacto não verbalizado a volta das “antigas” práticas, partindo-se do pressuposto da “volta à realidade”. Desta forma, a FUNABEM criou á ramificações

---

<sup>10</sup> A Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), criada em dezembro de 1964, reconhece que o chamado problema do menor decorre da desagregação da família, devido ao processo migratório para os centros urbano-industriais. É uma perspectiva mais moderna porém conservadora.

<sup>11</sup> Organização das Nações Unidas (ONU), ou simplesmente Nações Unidas (NU), é uma organização internacional cujo objetivo declarado é facilitar a cooperação em matéria de direito internacional.

para cada estado, as chamadas FEBEM (Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor). É inegável, porém salientar que a FEBEM não trouxe nada de benéfico em relação à ressocialização (NOLASCO, 2010). A prova concreta de tal argumento encontra-se no Estado de São Paulo, onde tais espaços eram caracterizados como depósitos de adolescentes apenadas, não como espaço de ressocialização, um estabelecimento educativo. Saraiva (2005), traz importante contribuição para visualizarmos os problemas vividos pelos menores apenados durante parte do processo histórico:

Neste tempo de vigência do Código de Menores, a grande maioria da população infanto-juvenil recolhidas às entidades de internação do sistema FEBEM no Brasil, na ordem de 80%, era formada por crianças e adolescentes “menores”, que não eram autores de fatos definidos como crimes na legislação penal brasileira. Estava consagrado um sistema de controle de pobreza.

Como diz Saraiva, o que está fundamentando a ação do Estado é o controle social, em especial da juventude pobre e negra. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, avança para um olhar voltado para os direitos infanto-juvenis (doutrina de proteção integral), reconhecendo, colocando-os em condição de igualdade com os adultos no patamar de cidadania, também estabelecendo o fim de penas torturante. Com o processo de redemocratização e a volta dos movimentos sociais, várias bandeiras específicas numa perspectiva democrática humanizadora ganharam peso, inclusive no parlamento, em especial, na década de 1980 e início dos anos 90.

O ECA está baseado em alguns pilares vitais, destaca-se: a abrangência do público infanto-juvenil como sujeitos de direitos, em condição própria de desenvolvimento humano. Desta forma, introduz-se a perspectiva da Proteção Integral<sup>12</sup> a estes sujeitos, substituindo a doutrina da situação irregular posta anteriormente. O ECA ganha o auxílio do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), lei federal 12.594/2012, que em suma, teria a função de contribuir com a qualidade das instituições de privação e semiliberdade estabelecendo princípios e normas, sendo tal sistema norteado por dois termos: efetividade e eficácia. O SINASE tem suas ações executadas com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo Diretrizes e Eixos Operativos integrando ações entre todo território nacional os governos

---

<sup>12</sup> A Doutrina da Proteção Integral, está conceituada no art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando determina que se deve assegurar, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim facultar à criança o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, sendo esta, uma ordem sequencial de prioridades.

Municipais, Estaduais, Federal, além de secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura etc..

O SINASE contribui basicamente com a construção de parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a discricionariedade dos agentes, reafirmando a natureza pedagógica da medida socioeducativa. Para tanto, este sistema tem como plataforma inspiradora os acordos internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente.

A medida socioeducativa de internação sustenta-se por uma política de atendimento em instituições específicas para tal. Neste sentido, espera-se dessa instituição o cumprimento dos parâmetros do SINASE e do ECA. Outro aspecto que chama a atenção seria a eliminação da internação do sujeito infrator sem o cumprimento prévio das chamadas medidas socioeducativas ou sem a devida comprovação do ato infracional, sendo necessário que o menor infrator tenha sua defesa garantida durante tal processo.

## 2.2. A CARACTERIZAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: INTERNAMENTO DOS MENORES INFRADORES.

As medidas socioeducativas começaram a perdurar a partir da efetivação do ECA, sendo estas compostas de dois elementos que não podem ser dissociados: A reeducação e a adimplência social do jovem<sup>13</sup>. Almeida (2013. p.36) ao longo de seu estudo, apresenta uma importante reflexão quanto à diferenciação do olhar ao adolescente e a criança infratora:

Uma distinção entre criança e adolescente infrator, sendo a criança associada à vitimização e o adolescente à criminalidade, ao perigo ou risco social de crescimento dos desvios. Com isso, perguntamo-nos qual a relação entre a faixa e a atuação criminoso dos menores penalmente inimputáveis.

Uma distinção importante a ser feita seria que, de acordo com o discurso legal, a leitura feita no Estatuto é que a criança infratora recebe aplicação de medidas de proteção, sendo os responsáveis legais advertidos pelo menor de até 12 anos incompletos. Em contrapartida, aos adolescentes, são aplicadas as chamadas medidas socioeducativas, sendo essas bem mais severas, restritivas de direitos conforme o jugo compreensivo que esse jovem já pode ser responsabilizado de alguma forma criminalmente pelos seus atos. A Lei 8069/90 define em seu Artigo 101 as medidas de

---

<sup>13</sup> Ver o Art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

proteção para crianças, já o Art. 112 define as medidas socioeducativas para os adolescentes infratores. A regra de interpretação sistêmica e conjugada com o Código Penal Processual<sup>14</sup> (ALMEIDA, 2013, p. 47). Medidas apresentadas pelo Art. 101 do ECA são:

- I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programas oficiais ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – acolhimento institucional;
- VIII – inclusão em programas de acolhimento familiar;
- IX – colocação em famílias substituída.

As medidas socioeducativas previstas aos adolescentes infratores presentes no Art. 112 da Lei 8069/90 são essas: Verificada a prática de ato infracional a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II- obrigação de reparar o dano;
- III- prestação de serviços comunitários;
- VI- liberdade assistida
- V- inserção em regime de semiliberdade;
- VI- Internação em estabelecimento educacional;
- VII- Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Nessa visão, pode-se concluir que: para as crianças infratoras até 12 anos incompletos, aplicam-se as medidas denominadas de medidas de proteção. Já para os adolescentes em delinquência com idade de 12 aos 18 anos, aplicam-se as chamadas medidas socioeducativas. No entanto, tais medidas tem caráter pedagógico, inclusive a privação de liberdade, sendo essas mesmo que de forma velada de caráter/elemento penal. Além disso, devem respeitar os princípios da legalidade e proporcionalidade, de acordo com a capacidade do jovem de cumprir a medida, além da circunstância e gravidades da infração, conforme o Art. 112 (NOLASCO, 2010). Ainda de acordo com a autora, o princípio da proporcionalidade serve de “instrumento para as sanções punitivas [...] expressa principalmente em receber a pena de acordo com a gravidade do

---

<sup>14</sup> O conjunto de regras e princípios de Direito Processual Penal ou Processo Penal, destinados à organização da justiça penal e aplicação dos preceitos contidos no Direito Penal e na Lei das Contravenções Penais.



delito”. Sendo assim, devido o espaço reduzido, nos fixaremos somente na medida de internação.

A “*Medida Socioeducativa de internação*” consiste basicamente em privar a liberdade do socioeducando com base nos princípios da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição de ser em desenvolvimento do adolescente. Sendo esta medida respaldada pela Lei 8069/90. Gomes da Costa (1990, p.72) traz a seguinte reflexão quanto a este princípio norteador do regime de internação:

Três são os princípios que condicionam a aplicação da medida privativa de liberdade: o princípio da brevidade enquanto limite cronológico; o princípio da excepcionalidade, quanto limite lógico no processo decisório acerca de sua aplicação; e o princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, enquanto limite ontológico a ser considerado na decisão e na implementação da medida.

De acordo com Nolasco (2010), pode-se concluir a internação como medida socioeducativa de privação de liberdade, logo deve ser cumprida em estabelecimento que adote regime fechado. Em apenas alguns casos, mediante a autorização da equipe técnica, o adolescente poderá realizar atividades externas, em unidade de internamento mais próxima a sua família. Tal medida deve ser aplicada excepcionalmente, para justificar a aplicação desta Donizeti (2006) afirma que:

A medida de internação será necessária àqueles casos em que a natureza da infração e o tipo de condições psicossociais do adolescente fazem supor que, sem um afastamento temporário do convívio social a que está habituado, ele não será atingido por nenhuma medida terapêutica ou pedagógica e poderá, além disso, representar risco para as outras pessoas da comunidade.

Durante o período de internamento decretado pelo juiz, será estipulado um prazo para realização de um relatório da equipe técnica da instituição, que vai acompanhar a evolução do socioeducando, sendo o prazo mínimo de cumprimento da medida de seis meses, a no máximo três anos de internamento, não significando que o adolescente após o cumprimento do internamento, não possa ingressar em outras medidas (semiliberdade ou liberdade assistida). Logo, a cada seis meses serão enviados relatórios de acompanhamento do adolescente ao ministério público. Outro aspecto importante a ser destacado é que de forma alguma a medida socioeducativa de internamento será aplicada havendo outra medida mais indicada ao adolescente. Desta forma, de acordo com SINASE (2010), a estrutura da instituição de internamento deve ser um espaço integrador, que concentra os adolescentes com autonomia técnica e administrativa tendo um programa voltado para desenvolvimento além de projeto pedagógico específico. Em

princípio, de acordo com o CONANDA<sup>15</sup> em sua resolução de nº 46/96 cada unidade deve receber até 40 (quarenta) adolescentes nos módulos (estruturas físicas que compõem a unidade). No caso de existir mais de uma unidade de internato em um mesmo terreno, o atendimento total não deve exceder a noventa (90) adolescentes. A liberdade compulsória será concedida aos 21 anos de idade. O Art. 122 da Lei 8069/90 informa que *“a internação deve ser cumprida em instituições exclusivas para adolescentes, obedecendo à separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Sendo obrigadas atividades pedagógicas”*.

De acordo com números apontados pelo SINASE (2010), existem aproximadamente 39578 socioeducando presentes no sistema socioeducativo. Destes, 70% cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade). Um grande percentual de instituições de correção/privação de liberdade estão situadas no sudeste, seguidas do sul, nordeste, norte e centro oeste.

Já a região sudeste detém o maior número de socioeducando presentes no território brasileiro. Outros dados que chama atenção: 96,6% dos socioeducandos são do sexo masculino, 58,7 são afrodescendentes, 58,7% estão fora da escolarização formal antes do internamento. Logo, uma possível solução objetivada seria a utilização desta sobra, ou a viabilização de construções de mais centros de correção pautados na perspectiva da Lei 8069/90 e do próprio SINASE.

Segundo o IBGE (2010), o território brasileiro conta com aproximadamente 25 milhões de adolescentes na faixa de 12 a 18 anos. Todavia, é sabido por todos que as contradições e desigualdades levam uma parcela significativa de adolescentes a cometer atos infracionais. As desigualdades tornam-se mais agudas entre a classe trabalhadora, destacando que a população negra, que detém um grande percentual de inclusão nestas estatísticas. São 44,1% da população negra que sobrevivem com renda domiciliar per capita inferior a meio salário mínimo, a taxa analfabetismo também é maior nesta população. De acordo com o UNICEF (2004), ao se analisar alguns agentes de desigualdade no Brasil, verifica-se que os adolescentes entre 12 e 17 anos da raça/etnia negra possuem 3,23 vezes mais possibilidades de não serem alfabetizados do que os da etnia/raça branca. Segundo o IBGE (2003) 60% dos jovens da raça/etnia branca chegam

---

<sup>15</sup> Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Órgão colegiado permanente de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da lei 8.069/90.

a concluir a escolaridade básica (ensino médio e fundamental), enquanto a 36,3% dos afrodescendentes conseguem tal façanha.

### 2.3. RESSOCIALIZAÇÃO: CONCEITOS BÁSICOS.

A ressocialização tem como objetivo a modificação da conduta tida como “inadequada”, e busca a adequação aos padrões apontados pela sociedade como valores corretos. Souza (2006, p.83) nos ajuda a pensar como devem contribuir os saberes para a realização do que chamamos de ressocialização:

As ressocializações ajudaram na nossa humanização ou desumanização. A ressocialização implica a transformação de nossa forma de pensar, de fazer e de nos emocionarmos. As mudanças na forma de pensar, as mudanças nas nossas formas de compreender a nós mesmos, a cultura e as instituições sociais [...]

A ressocialização é o determinante objetivado pelas instituições de privações de liberdade. Sendo assim, o indivíduo ressocializado está presumidamente preparado para “voltar ao seio social”, ou seja, reintegrado ao meio social. Desta forma, Machado (2008, p.49) afirma que a ressocialização é um direito fundamental do indivíduo privado de liberdade, pois o infrator enquanto indivíduo em situação difícil tem direito a ser reincorporado ao meio social. Logo, é necessário levar em conta os fatores que fizeram este adolescente cometer o ato infracional, além de dispor para ele subsídios, estímulos necessários para ressocializá-lo de fato.

Uma grande contrariedade se dá quando o tema adolescente infrator vira sinônimo de tragédia nos noticiários de TV, rádios ou mesmo nos jornais, pois logo surgem nomenclaturas populares: futuros bandidos, pequenos predadores, pivetes, entre outros nomes pejorativos. O discurso midiático tende a consolidar mitos e percepções quanto aos menores que cometeram atos infracionais. Volpi (2001) apresenta um significativo questionamento, em relação à visão popular do adolescente infrator, baseada no censo comum é na suposta incorrigibilidade deste sujeito, além da descrença nas medidas socioeducativas:

Na linguagem popular, o adolescente infrator é um doente incorrigível, que já nasceu para fazer o mal e de que qualquer tratamento que se lhe poderá apenas atenuar seu perigo. Dessa perspectiva se alimentam os clamores populares pela pena de morte, prisão perpetua e castração química. (VOLPI, 2001, p.20)

Entretanto, de acordo com o SINASE (2010), 72% das mortes dos jovens são ocasionadas por assassinatos, enquanto os dados apontados pela UNICEF afirmam que

menos de 1% dos adolescentes são autores de crimes hediondos. Desta forma, Rédua e Souza (2008) trazem elementos importantes para discutir como se dá a promoção e recuperação desses indivíduos nestes espaços de privação de liberdade. Questões como: a negligência estatal, o preconceito da sociedade com os socioeducandos, a falta de planejamento governamental. O próprio retorno, na sociedade, que mesmo existindo espaços para ressocialização, percebe que estes não cumprem com sua função, reforçando a ideia de maior punição ao infrator.

Ao incluir a escola como parte da reeducação dos menores infratores, o sistema imposto pelas autoridades se abre para questionamentos dos métodos utilizados para inclusão social destes pequenos contraventores. Ao menos tempo apresentam diversos fatores que denotam a fragilidade não só do sistema que o menor está inserido como também na capacidade de análise do problema. RÉDUA e SOUZA (2008, p. 4)

Lima (2003) alerta para a importância do entendimento do que de fato vem a ser ato infracional. Sendo assim, é necessário compreender que de fato a imputabilidade assegurada ao adolescente infrator não pode de forma alguma ser confundida com passividade ou negligência do Estado:

Cabe aqui um esclarecimento com relação a inimputabilidade penal garantida ao adolescente, quando está muitas vezes é confundida com irresponsabilidade ou impunidade. A inimputabilidade penal do adolescente infrator assegura que este não é passível de pena, mas de medida socioeducativa, as quais o isenta da responsabilidade pela infração cometida. (LIMA, 2003.p. 22).

A concepção de ressocialização caminha com passos entrelaçados ao trabalho de reestruturação da dimensão psicossocial do indivíduo, sendo vital para o sucesso da integração dos socioeducandos, uma nova abordagem social, que entende este sujeito recebendo-o de volta. Um conceito importante a ser levantado, seria que de acordo com Albergaria (1996) a ressocialização daria conta de uma dimensão chamada por ele de escolarização social do delinquente, além da reeducação deste sujeito:

[...] a reeducação ou escolarização social do delinquente é a educação tardia de quem não logrou obtê-la em época própria [...] A reeducação é instrumento de salvaguarda da sociedade e promoção do condenado [...] Ora, o direito à educação é previsto na constituição e na declaração universal dos direitos do homem. (ALBERGARIA, 1996. P. 139)

A expressão ressocialização é frequentemente usada associada a percepções básicas como: reeducar, retornar a condição de cidadão, ser reintegração ao âmbito social etc.. Além disso, devemos levar em conta que estes adolescentes que cometeram atos infracionais, seguem percepções criadas socialmente, que constituem sua própria regra, logo as instituições de privação de liberdade estão repletas de leis não escritas.

Logo, as inadequações presentes nas instituições de privação de liberdade somada a diversos fatores como: a inexistência de espaço para realização de atividades pedagógicas e físicas, as péssimas condições de manutenção e limpeza, além de adaptações forjadas em espaços que funcionavam como presídios, problemas de superlotação, a vulnerabilidade, falta de instrução além da impossibilidade de acesso aos bens de consumo, prejudicam a tarefa pedagógica de ressocialização. A mídia pelo seu caráter conservador tende a nutrir o olhar que aponta o menor infrator como sujeito merecedor de punições severas, incapaz de ser ressocializado e deve pagar por isto. Os meios de comunicação acabam por se constituir como meio de legitimar argumentos elitistas.

Sendo assim, Almeida (2013.p. 167) afirma que:

O discurso midiático ajuda a consolidar, então certos mitos em torno da delinquência juvenil: A) o mito do hiperdimensionamento, relacionando à ênfase nos crimes graves; B) o mito da periculosidade, pela divulgação maior de crimes de homicídios, por exemplo; e C) o mito da impunidade, dada a precária informação dos meios acerca do Estatuto da Criança e dos Adolescentes e das medidas socioeducativas.

As evasões, rebeliões e a repercussão da mídia contribuem de forma significativa para construção da ideia do menor transgressor da lei, cruel, sem possibilidade de ressocialização. Logo, a imagem passada tanto pela instituição quanto pelo transgressor torna-se o fio condutor de polos atrativos entre os centros de ressocialização e do menor infrator (ALMEIDA, 2013. p. 173).

Neste processo, apesar do cumprimento de tais medidas pelo poder judiciário, ocorre pouca equiparação social. Ou seja, pouco suporte dado ao cumprimento das medidas previstas pela Lei 8069/90. Agrava-se a situação pela frágil atuação de conselhos de Defesa e Tutelares, responsáveis por proteger e garantir efetivamente que sejam cumpridas as medidas socioeducativas (NJAINÉ e MINAYO, 2010, p.287). Percebemos que as condições de realização do processo de ressocialização são extremamente precárias. Soma-se a um conservadorismo das classes dominantes que, principalmente através da mídia, criminaliza os infratores, inviabilizando a existência ou a possibilidade de um processo real de reinserção social.

### **3. METODOLOGIA**

Nosso interesse em pesquisar na FUNASE provém da inquietação quanto ao processo de ressocialização dos adolescentes infratores. Além disso, o estudo nos

auxilia a pensar como se apresentam os desafios educacionais em instituições responsáveis por ressocializar, o quanto este profissional pode ou não exercer papel importante na ressocialização do socioeducando como aponta Nolasco (2010, p. 115). A autora exemplifica em seu estudo informações colhidas que apontam a correta aplicação da medida socioeducativa de internação no CASE (Centro de Atendimento Socioeducativo) Jaboaão, somando a isso o caráter pedagógico, reeducacional preservando o ideal escolar. Graças a esta visão positiva apontada por Nolasco quanto ao CASE Jaboaão e, portanto, escolhemos este lugar especificamente para compreender da existência desse processo de ressocialização.

Chama atenção o destaque midiático recebido no site da Prefeitura de Jaboaão dos Guararapes em decorrência ao Prêmio Innovare, apontando o trabalho feito pelos profissionais que atuam neste CASE como modelo na ressocialização do adolescente infrator.

Como estamos estudando um caso específico, optamos pela metodologia de uma pesquisa qualitativa, Deslauriers (1991, p. 58) esclarece:

Na pesquisa qualitativa, o cientista é ao mesmo tempo sujeito e o objeto de sua pesquisa. O desenvolvimento da pesquisa é imprevisível. O conhecimento do pesquisador é parcial e limitado. O objetivo da mostra é de produzir informações aprofundadas e ilustrativas: seja pequena ou grande, o que importa é que ela seja capaz de produzir novas informações.

Realizamos as seguintes etapas no trabalho de pesquisa: levantamento bibliográfico dos seguintes documentos: SINASE, Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos, dissertações, teses e sites. Realizamos entrevistas semiestruturada, para identificar qual concepção sobre a temática ressocialização de pedagogos e agentes socioeducativos da FUNASE- CASE Jaboaão dos Guararapes, Lüdke e André (1988, p.34) contribuem com a seguinte percepção:

A grande vantagem da entrevista sobre outras técnicas é que ela permite a captação imediata e corrente da informação desejada, praticamente com qualquer tipo de informante e sobre os mais variados tópicos. Uma entrevista bem feita pode permitir o tratamento de assuntos de natureza estritamente pessoal e íntima, assim como temas de natureza complexa e de escolhas nitidamente individuais.

Em relação à entrevista semiestruturada, ela permitiu identificar e caracterizar o processo educacional vivido pelos socioeducandos. As entrevistas foram base do nosso roteiro de observações junto aos agentes socioeducativos e o pedagogo. Para não identificarmos os entrevistados colocamos todos com o gênero masculino. Fizemos cinco observações sistemáticas das atividades pedagógicas na instituição em datas

alternadas, para compreender qual a visão dos Agentes Socioeducativos e da Pedagoga que atuam no CASE Jaboatão dos Guararapes, quanto ao processo de ressocialização dos adolescentes. Lüdke e André (1988, p.26) apresentam uma importante discussão quanto ao instrumento observação:

Usada como principal método de investigação ou associada a outras técnicas de coleta, a observação possibilita um contato pessoal e estreito do pesquisador com o fenômeno pesquisado, o que apresenta uma série de vantagens [...] A observação direta permite também que o observador chegue mais perto da “perspectiva do sujeito”, um importante alvo nas abordagens qualitativas.

Deste modo, utilizamos esses instrumentos de pesquisa junto aos profissionais que atuam na instituição, observando e destacando quais suas percepções quanto ao processo de ressocialização destes socioeducandos. Em nossa análise usamos o método de Minayo (2004), análise temática, a ser realizada em três etapas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados obtidos. Para clarificar, todas nossas entrevistas e idas ao CASE foram devidamente autorizadas pela instituição.

#### **4. ANÁLISE E DISCUSSÕES**

##### **4.1. PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES DO CAMPO DE PESQUISA: CASE JABOATÃO, A ENTRADA DOS SOCIOEDUCANDOS**

A unidade Jaboatão dos Guararapes do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) surgiu em 27 de janeiro do ano de 2007 por conta da crescente demanda por mais espaços de privação de liberdade na grande região metropolitana do Estado de Pernambuco. Este centro é o único que segue a risca os padrões arquitetônicos apresentados pelo SINASE. A previsão era que, a princípio, fossem construindo mais Centros pelo estado baseados nessa lógica arquitetônica padrão, pedagógica, até meados do ano de 2014. O CASE Jaboatão fica localizado no Bairro de Vista Alegre.

Segundo Nolasco (2010, p.57), o CASE Jaboatão dialoga efetivamente com uma perspectiva que contribui para o ato de ressocializar:

A realidade do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Jaboatão mostra existir a correta aplicação da medida socioeducativa de internação, havendo preservação do seu caráter pedagógico, reeducacional e de inserção social encontrando-se os adolescentes internados providos de merecedora atenção estatal. O centro de ressocialização condizente com a norma prevalecendo o caráter de ressocialização condizente com a norma que

estabelece que os adolescentes são prioridade da nação brasileira (art. 227 de Constituição Federal) e, entre outros o princípio da pessoa humana.

Em relação ao recebimento do adolescente após ser decretada a medida socioeducativa de internamento, o primeiro passo do procedimento é efetuado no setor de recepção, onde o socioeducando tem os primeiros contatos com a instituição. Nisso, todos seus pertences pessoais ficam retidos. Mais a frente, o acolhimento é realizado pela coordenação geral. Neste procedimento, o adolescente recebe as instruções quanto à rotina da casa e às regras de convivência da instituição. O entrevistado 4 destaca:

Os primeiros dias que eles chegam são os mais difíceis, eles estão acostumados a não dormir à noite, muito menos faziam as três refeições. Aqui introduzimos uma rotina: acordar, estudar sendo necessária toda uma preparação antes deles chegarem à escola. A medida é educativa, porque ela mantém o caráter educativo sempre.

O socioeducando passa por um levantamento feito pela Pedagoga da instituição, com o objetivo de identificar suas carências educacionais, além de buscar documentos referentes aos seus últimos vínculos com a escolarização formal. Essas informações contribuem significativamente para inserção do adolescente em atividades que melhor atendam suas peculiaridades. Durante a medida, o adolescente recebe o acompanhamento jurídico, psicológico, do serviço social, de artes, médico e psiquiátrico.

O “novato” é levado a conhecer as dependências da instituição onde será abrigado, os chamados espaços de convivência. Estes espaços são divididos em casas, que acompanham o período da medida do socioeducando, com os seguintes nomes: Diagnóstico; Acolher; Compartilhar; Convivência; Projeto de Vida; Novo Rumo e Pé na Estrada. O CASE Jaboação ainda conta com parcerias dos programas do Governo Federal como o Segundo Tempo, além do Teleport, este vinculado à atividade de robótica. A escola da unidade é um anexo da instituição presente na comunidade, intitulada Escola Frei Jaboação.

#### 4.2. PERFIL DOS ENTREVISTADOS

Fizemos uma entrevista com pedagogos e agentes socioeducativos responsáveis por atividades Pedagógicas no CASE. Como já dissemos, as informações são para elucidar a pesquisa mantendo o sigilo dos entrevistados. Dos entrevistados, tem entre



19 a 48 anos de idade. Apenas uma pessoa formada em pedagogia com vínculo de concursada, os ASES (Agentes Socioeducativos) são contratados. A problemática da formação fica clara na fala de entrevistado 4:

Por serem desviados de função, além de não ter formação os agentes não detém ou compreendem bem o ato do planejar. As oficinas eram contínuas, assim que cheguei com apoio conseguimos instituir, implementar um dia específico para planejar, em suma o momento de planejar. Pois o trabalho pedagógico deve estar presente nelas de forma contínua. As atividades pedagógicas devem partir do princípio da construção do conhecimento.

A maioria dos Agentes tem experiência em atuação em instituições, formais de educação, só um dos ASES não tem formação de nível superior. Em média, tanto o pedagogo quanto os ASES tem mais de 2 anos atuando no CASE Jabotão. Em relação às atividades pedagógicas realizadas pelos ASES, um atua com os adolescentes fazendo atividades ligadas à pintura e desenvolvendo atividades de desenho com eles, outro trabalha com a capoeira no CASE, tendo respaldo de sua formação em educação física. Outro ingressou recentemente no GOD (Grupo de Orientação de Drogadição), antes exercia tarefa de plantão, permanecendo em contato direto com os adolescentes.

De acordo com o entrevistado 2, o pedagogo tem a papel vital na realização das oficinais, sendo efetivamente responsável por fiscalizá-los: *“A pedagogia dá um suporte. Ela é quem fiscaliza, [é] quem vê como está andando, quem acompanha na verdade. Quem faz o acompanhamento à fiscalização das oficinas, como está sendo desempenhada”*.

Em geral, todos apontam para um bom relacionamento entre os docentes ligados a escola anexo frei Jabotão com os profissionais entrevistados, como fica claro na fala do entrevistado 1 *“Nossa relação com o pedagogo se dá de forma bastante dialogal. Ele interage bastante conosco, principalmente nas questões ligadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa nessa instituição”*

#### 4.3. PROCESSOS EDUCATIVOS E ENTENDIMENTO DO CUMPRIMENTO DO PAPEL SOCIAL DO CASE

O entendimento de que a educação fornece subsídios para ressocializar os socioeducando é algo significativo no imaginário dos sujeitos da pesquisa, tanto a escolaridade formal quanto as atividades paralelas ligadas às oficinas de contra turno.

Sendo assim, Souza (2006, p. 83) nos auxilia a pensar qual a contribuição dos processos educativos para objetivo final da instituição, que seria a ressocialização do adolescente:

Os saberes construindo nos processos educativos (escolares ou não) podem contribuir de maneira significativa para ressocialização de adolescentes, jovens crianças e adultos que participem de organizações sociais ou que iniciem sua escolarização ou retomem.

O olhar pedagógico deve estar presente na realização das atividades conforme entrevistado 4 destaca os desafios de atuar nestes espaços e a importância da compreensão dos processos educativos:

É um desafio, não pela própria educação em si. Nem pelo planejamento, porque existe uma proposta pedagógica, as teorias e a aplicabilidade delas. É um desafio porque nos trabalhamos com o PIA (Plano Individual de Atendimento) só que, por mais que o agente tenha que trabalhar o individual no contexto da educação, não existe educação formal individual. Então, se dá na coletividade. Então, a questão da carga horária, de novamente você tornar o hábito, não é reinserir, é inserir. Então, é uma conquista, aos poucos. Devagar, eu acho que a palavra certa seria um processo.

Já o entrevistado 1 entende esse processo como: *“A educação neste espaço funciona integrada, sendo assim, é possível de fato contribuir com os adolescentes. As aulas tem que romper com o tradicional, senão eles não respondem às atividades. O indivíduo que trabalha com educação nestes espaços tem que ter muita paixão”*. Essa compreensão de rompimento com as práticas convencionais contribui significativamente para desenvolver um trabalho mais próximo do objetivo de ressocializar com os socioeducandos. Muitos adolescentes que integram o quadro do CASE chegam analfabetos, uma parcela significativa destes nunca frequentou sequer uma escola. Então, tais problemáticas dificultam ainda mais a tarefa de atuação tanto dos ASES quanto do pedagogo. Sendo assim, o entrevistado 2 destaca a integração entre a educação formal e as oficinas com objetivos de desenvolver ações ligadas à cidadania:

Quando falamos aqui em educação falamos de uma maneira ampla, mesmo que essa não seja a formal. Aqui também tem o programa mais educação, que vem na proposta da escola em tempo integral. Então, as oficinas servem como uma ferramenta da formação integral dos adolescentes. Mas, todos devem seguir um padrão. Todos os alunos aqui, antes mesmo de participar das oficinas eles tem que estar matriculados na escola, em situação regular.

Na questão sobre o cumprimento ou não do papel social da instituição, afirma o entrevistado 1: *“A prática da FUNASE em geral não ressocializa. Isso é no geral no amplo, este CASE é uma exceção. Não se ressocializa quem nunca teve amparo social”*.

O entrevistado 3 endossa o CASE Jabotão enquanto espaço que propicia oportunidades para os socioeducandos:

Contribuiu muito, eles tem aqui muitas oportunidades. Se for outros lugares grandes que existem [mas] que não seguem realmente o que indica o SINASE, eu encontro [nos outros espaços] muitas barreiras para que o adolescente saia ressocializado, eu acho difícil ele sair ressocializado quando ele entra num lugar de ressocialização e continua praticando as mesmas coisas que lá fora ele fazia, praticava.

A importância de um trabalho baseado no objetivo maior, a ressocialização, é algo que deve ser salientado nas falas dos ASES. Suas atividades coordenadas pelo pedagogo servem tanto de elo de integração entre os adolescentes, como também para modificar condutas tidas como inadequadas. As oficinas como a capoeira, (alguns encontros são fora do CASE), permitem que o socioeducando tenha contato com atividades externas que, em suma, auxiliam no desenvolvimento do senso crítico do adolescente que está cumprindo a internação.

#### 4.4. PERCEPÇÃO DO QUE VIRIA A SER RESSOCIALIZAÇÃO E OS PROBLEMAS QUE INTERFEREM NELA

Existem diversos conceitos sobre o resultado da ressocialização. Ressocializar seria fazer o socioeducando acometido pelo ato infracional modificar sua ação. Deste modo, o foco deve deixar de ser a prática do castigar meramente pelo prazer, como aponta Foucault (2011): pela sede de vingança e o “cruel prazer de punir”. Deve-se pensar que o adolescente será um dia reintegrado à sociedade, assim como o entrevistado 2 aponta em sua fala: “*A sociedade espera que eles fiquem eternamente aqui, os veem como problema, não como indivíduos de direitos*”. Desta forma, a sociedade se vê longe do adolescente “problema”, infrator momentaneamente, mesmo sabendo que um grande quantitativo dos atos infracionais cometidos pelos socioeducando estão ligados às questões sociais.

Em relação ao conceito do que viria a ressocialização, o entrevistado 1 coloca que: “*Ressocialização é trabalhar o indivíduo, trazendo o olhar dele para um mundo com mais amor e dignidade humana e esperança. Sendo necessário subsidiar um futuro, criar alternativas, chances[para] qualificar os meninos*”. A ressocialização ligada a mudança de concepção também está presente no discurso do entrevistado 3: “*Ressocialização é conseguir fazer com que o menino mude de concepção de vida,*

*[mudar]aquela forma de olhar a vida quando eles entram aqui, essa ressocialização que [deixa] a gente contente é fazer com eles saiam daqui diferentes”.*

Todavia, existem dentro do mesmo espaço percepções que entende o socioeducando como ser não socializado ainda, como destacado por entrevistado 2: *“Primeiro, me diga uma coisa: como socializar alguém que nunca foi social? Então, quando a gente fala da ressocialização a gente fala de indivíduos que eram sociais, pertenciam a uma sociedade, perderam essa identidade”.* Em consonância com entrevistados 2, 4 aponta que: *“Eu vejo como socializar, muito mais como socialização do que ressocialização. O maior choque é esse, ressocializar vem de algo que já foi socialização anteriormente. É, um processo educativo falando de uma forma geral ampla mesmo”.*

Obviamente a percepção apresentada da ressocialização ligada à educação, depende da tomada de consciência do adolescente privado de liberdade em relação ao suplício da pena (FOUCAULT, 2011). Percebemos também que o compromisso social dos entrevistados vão caracterizar as dificuldades de definir a ressocialização O entrevistado 4 afirma:

Eu vejo a ressocialização neste sentido, além de se tornar um cidadão, uma pessoa, um reconhecimento. Sabemos que infelizmente, que o adolescente volta pro mesmo lugar da onde era, que gera outra demanda. O acompanhamento após o efeito do cumprimento da medida. Também é necessário um trabalho feito com seriedade e continuidade com eles. Se você dizer a eles que vai fazer uma atividade, tem fazê-la, despertando neles o olhar crítico. Logo essa atividade tem que ser um desafio para ele.

Objetivamente existem questões que interferem diretamente na tarefa de ressocialização da instituição. Nisto, a questão do quantitativo de socioeducando é apontado pelo entrevistado 4 como grande dificuldade: *“Não consigo trabalhar com o quantitativo alto de adolescentes, não tenho tempo. Por conta da quantidade exacerbada de adolescentes. Outra dificuldade seria o desdém do adolescente às atividades”.* Como foi apontando, a superlotação da instituição vem se tornando um grande desafio para o entrevistado 4, além das questões burocráticas tomam bastante tempo (como o preenchimento do PIA e dos relatórios de acompanhamento). Outros problemas como a falta de material para realização das oficinas, o pouco contato com a proposta pedagógica do CASE, até o não acompanhamento após o fim do cumprimento da medida são colocados pelos ASES enquanto dificuldades que prejudicam a ressocialização do adolescente.

## 5. CONCLUSÃO

As medidas socioeducativas precisam ser compreendidas como elementos que buscam tanto disciplinar o adolescente, quanto atuar pedagogicamente para modificar condutas, ampliar conhecimentos, ou mesmo possibilitar que o infrator compreenda as regras que transgrediu com sua ação. A princípio nossa proposta com este trabalho, seria compreender as percepções dos Agentes socioeducativo e do pedagogo quanto ao processo de ressocialização que ocorre no CASE Jabotão dos Guararapes. Nossa intenção era de fato compreender como atua o educador nos espaços de privação de liberdade. Como lidar com indivíduos que foram acometidos por atos que infligem convenções sociais, na perspectiva da ressocialização efetiva? Em relação ao levantamento bibliográfico proposto pelo escrito, fica claro que as normas contidas nunca foram efetivadas pelo Estado, sendo este corresponsável direto pela ação delituosa desses adolescentes, que antes de tudo foram privados de serviços que possibilitariam melhores condições de vida como: educação, saúde, cultura etc..

As sucessivas tentativas no campo legal, fruto de movimentos sociais, não resultaram em efetivas mudanças da realidade destes indivíduos. Reproduziu-se a lógica punitiva meramente aplicada aos extratos mais empobrecidos da sociedade. Sendo assim, o viés social do delito não é debatido, o que ocorre na verdade, é um paliativo para ocultar a realidade destes jovens.

Deveríamos combater a sensação de injustiça propiciada pelo Estado com suas ações que indicam negligência enquanto poder público. A sociedade que deveria assumir a responsabilidade da tarefa de fiscalizar a qualidade das unidades responsáveis por ressocializar os socioeducando, não seguem, em sua maioria, os padrões apresentados pelo SINASE nem pelo ECA. Falta tudo, desde uma boa estrutura, uma formação abrangente para debater os problemas que levam os socioeducando a cometer atos inflacionais, até uma quantidade adequada de profissionais, inclusive mais qualificados.

Em relação ao CASE de Jabotão algumas questões se diferem. O que foi visto nesse foi uma equipe que atua de forma dialogada, buscando respeitar as legislações, dentro de seus limites de atuação, que regem as instituições de privação de liberdade: ECA e principalmente o SINASE.

Questionamos a formação dos Agentes para atuação com ações pedagógicas. Como podem contribuir com uma ação mais eficaz se não tem uma formação pedagógica? Se o ato de planejar não é compreendido? Como ter uma atuação sem uma formação específica? Somente o entrevistado 2 percebe o limite de sua atuação enquanto Agente Socioeducativo quando afirma que ele exerce mais um papel de “agente penitenciário” na instituição. Na verdade, todos esse limites institucionais, formativos daqueles que trabalham no CASE é só um pedaço do grande problema social construído com uma enorme desigualdade socioeconômica e cultural.

Quanto ao trabalho da equipe, ele é ainda mais comprometido com os cortes orçamentais e com a superlotação de adolescentes na instituição. Além desta dificuldades, o pedagogo tem que dar conta de várias atribuições burocráticas, tem que contribuir no auxílio aos agentes no planejamento pedagógico, além de acompanhar de perto o progresso das medidas socioeducativas de 90 adolescente quando deveria ter auxílio de pelo menos mais pedagogos no ato do acompanhamento.

A ressocialização pretendida pelo grupo que atua no CASE contribui com uma fórmula idealizada no enquadramento do adolescente nos padrões fora da realidade contraditória que vive esses adolescentes, imaginando a educação como elemento de resignação do socioeducando. Em sua grande maioria, os entrevistados apresentaram um olhar que aponta a ressocialização como uma mudança do adolescente que não mais transgrede as normas, quando na verdade essa é apenas uma das facetas que pode ser objetivada com o trabalho pedagógico pensado para a educação em espaço de privação de liberdade.

O desafio para quem atua nesse espaço primeiro é compreender a sociedade como promotora da desigualdade, e que o trabalho no CASE vai estar limitado por essa injustiça mais geral. Segundo, consequentemente, entender o limite de educar com privação de liberdade. No entanto, mesmo com todas as limitações apontadas, existe um desafio de pensar a partir dos socioeducandos que necessitam de ferramentas obtidas pelo viés educacional, pensar numa integralidade, enquanto ser humano de direitos e deveres. Pensá-lo como educando e não como transgressor, e que na sala de aula torne-se um estudante que necessita de praticas pedagógicas que possibilitem ações conscientes, conteúdos importantes para sua vida. Pensar numa educação que rompa barreiras, que acabe com a sensação de injustiçado do socioeducando, que socialize não apenas na perspectiva do não cometimento do delito do indivíduo, mas, numa

perspectiva propositiva ao qual, este adolescente, se entenda capaz de compreender a sociedade, com suas regras e suas contradições, inclusive as situações frequentes de injustiças, que acima de tudo o faça ser crítico do sistema para não reproduzir conceitos, que são muito mais pré-conceitos.

A estupidez hegemônica, numa sociedade excludente, atua enquanto ferramenta pseudo-civilizadora deixa tanto o educador e socioeducando cercados por um círculo punitivo, elitista, pois todos são tidos como “bandidos”. O que se apresenta enquanto desafio para a continuidade de nosso trabalho investigativo foi à necessidade de pensar em elementos, subsídios que possam contribuir para o educador pensar sua realidade, não só da ação da ressocialização, mas do próprio funcionamento da sociedade, de forma crítica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERGARIA, Jason. *Das penas e da execução penal*. 3. Ed. Belo horizonte: Del Rey, 1996.

ALVES, Roberto Barbosa. *Direito da Infância e Juventude*. São Paulo, ed. Saraiva. 2007.

ALMEIDA, Suenya Talita. *Delinquência juvenil e controle social: A construção da identidade infratora e a dinâmica disciplinar do Estado*. 2013. 203 f. Tese de doutorado. (Doutorada pelo Programa de Pós-Graduação em Direito)- Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Pernambuco. 2013.

BOGDAN, R. e BIKLEN, S.K. *Qualitative Research for Education*. Boston, Allyn and Bacon, Inc., 1982.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. *Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18069.htm)>. Acesso em 02/04/2015.

CÉSAR, Isaura Albuquerque de. *A funase e a formação cidadã*. 2014. 122 f. Dissertação de mestrado (Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste)- Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Pernambuco. 2014.

DESLAURIERS, J. & KÉRISIT, M. *O delineamento de pesquisa qualitativa*. In: POUPART, Jean et al. *A pesquisa qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008 (p. 127/153).

DONIZETI, Liberati Wilson. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

ELIAS, Roberto João. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 2. Ed. São Paulo. Saraiva, 2004.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da punição*. 36. Ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

\_\_\_\_\_, *A Ordem do Discurso*. Aula Inaugural no Collège de France, Pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 19ª edição. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

FUNASE, 2015. Disponível em: < <http://www.funase.pe.gov.br>>. Acesso em 03/04/2015.

GOMES DA COSTA, Antônio Carlos. *Brasil-Criança-Urgente A Lei*. São Paulo, Columbus/IBPS, 1990.

Instituto Innovare, 2015. Disponível em: <<http://www.premioinnovare.com.br/praticas/Case-jaboatao-o-modelo-brasileiro-de-ressocializacao-de-menores-atraves-de-um-trabalho-de-excelencia-com-base-na-educacao-20140529091239418798>>, Acesso em: 07/07/2015.

JCONILE. Recife. Diário. Disponível em: <<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/cidades/regional/noticia/2015/05/27/internos-de-unidade-da-funase-de-caruaru-fazem-rebeliao-183215.php>>. Acesso em: 03/06/2015.

LIMA, Sandra Carla Pereira de. *A Atuação dos Orientadores junto aos Adolescentes em conflito com a lei: na prática a teoria e outra?* Trabalho de conclusão de Curso em Serviço Social, UFPE, Recife, 1997.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Holanda Lobo Andrade (coord.). *Curso de direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 3.ed. Rio de Janeiro: IBIDIFAM, 2008.

MENDES, Luiz Alberto. *Memórias de um sobrevivente*. São Paulo, Companhia das Letras, 2001. Pág 275.

MENGA LÚDKE e ANDRÉ, Marli E. D. A. *Pesquisa em Educação: Abordagens qualitativas*. São Paulo. Ed. EPU, 1988.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde*. 8º ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

NJAINE, Kathie e MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Análise do Discurso da imprensa sobre rebeliões de jovens infratores em regime de privação de liberdade*. Centro Latino-Americano de Estudos de Violência e Saúde Jorge Carelli, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2012.



NOLASCO, Anabel Guedes Pessoa. *Adolescente em cárceres contemporâneos invisíveis, quem se interessa?* Um estudo da Funase- unidade Jaboatão dos Guararapes. 2010. 158 f. Dissertação de Mestrado (Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste)- Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Pernambuco. 2010.

ORIOLO, R. 2001. *Información sobre drogas: acciones, valores orientaciones, pp. 1-10 In Desafios da pós-modernidade: diversidade e perspectivas*. Ed. da UERJ, Rio de Janeiro.

PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da Criança e do Adolescente*. Rio de Janeiro. Ed. Renovar, 1996.

Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, 2015. Disponível em: <<http://www.jaboatao.pe.gov.br/jaboatao/secretarias/secretaria-municipal-de-desenvolvimento-e-mobilizacao-social/2015/06/03/NWS,418927,52,552,JABOATAO,2132-JOVEM-REEDUCANDO-CASE-JABOATAO-VIRA-EXEMPLO.aspx>>. Acesso em: 07/07/2015.

SARAIVA, João Batista. *Adolescente em conflito com a Lei: da indiferença à proteção integral- uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. 2. Ed. Revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SINASE, 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase-1>>. Acesso em 03/04/2015.

SOUZA, Francisco João de. *E a filosofia da educação: que??* A reflexão filosófica na educação como um saber pedagógico. Ed. Bagaço. 2006.

RÉDUA, W, A e SOUZA, W, W. *Os menores infratores na penumbra dos discursos políticos: Análise das políticas de inclusão social e educacional do CARESAMI em Uberlândia (MG)*. 2008.

VOLPI, Mário. *Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei*. São Paulo. Ed. Cortez. 2001.